



<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Canela	<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de Nota Orientadora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer sobre dispensa de crianças e estudantes matriculados em tempo integral, para atividades específicas externas ao ambiente escolar.	
<b>RELATOR:</b> Vanessa Tomé	
<b>PARECER Nº:</b> 04/2026	
<b>COLEGIADO:</b> CME CANELA/RS	

## 1 – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) encaminha a este Conselho Municipal de Educação proposta de Nota Orientadora que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de crianças e estudantes matriculados em regime de tempo integral para participação em atividades específicas realizadas fora do ambiente escolar, em horário escolar.

A referida Nota tem por objetivo regulamentar de forma clara e padronizada, os procedimentos para autorização dessas dispensas, considerando situações que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando:

- o princípio da garantia do direito à educação integral, previsto na legislação educacional vigente;
- a necessidade de articulação entre a escola e outras experiências formativas relevantes para o desenvolvimento dos educandos;
- a autonomia dos sistemas de ensino para normatizar procedimentos pedagógicos e administrativos, respeitando as diretrizes nacionais;
- a importância de assegurar que eventuais dispensas não comprometam o percurso pedagógico do estudante, nem descaracterizem a proposta de educação em tempo integral;

Entende-se que a regulamentação por meio de Nota Orientadora é pertinente e necessária desde que observados critérios claros, tais como:

- solicitação formal por parte da família ou responsável legal;
- apresentação de documentação comprobatória da atividade externa;
- análise e deferimento pela equipe gestora da unidade escolar;
- registro formal da dispensa e acompanhamento pedagógico da criança e/ou estudante;

e) garantia de que a dispensa seja parcial, justificada e não comprometa a integralidade da proposta educativa;

### 3 – ANÁLISE

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer demonstra alinhamento com os princípios da educação integral, ao reconhecer que o processo formativo pode se dar em múltiplos espaços e contextos.

A Nota Orientadora contribui para:

- a) evitar decisões isoladas e despadronizadas nas unidades escolares da rede municipal;
- b) assegurar transparência nos procedimentos adotados;
- c) preservar o direito da criança e do estudante à educação integral, sem desconsiderar suas especificidades individuais.

Ressalta-se, contudo, a importância de que a implementação da Nota Orientadora seja acompanhada pelas equipes pedagógicas, garantindo que não haja prejuízo à aprendizagem e à convivência escolar.

### 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação de Canela manifesta-se favorável à aprovação da Nota Orientadora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que dispõe sobre a dispensa de crianças e estudantes do tempo integral, para atividades específicas externas ao ambiente escolar, desde que observados os critérios estabelecidos e assegurado o acompanhamento pedagógico das crianças e dos estudantes.

Recomenda-se, ainda, que:

- a) as unidades escolares mantenham registro sistemático das dispensas concedidas;
- b) a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) realize monitoramento periódico da aplicação da Nota Orientadora;
- c) sejam promovidas orientações às equipes escolares para adequada execução da normativa.

Canela, 06 de maio de 2026.

  
Vanessa Tomé

Presidente CME de Canela/RS





Canela, 9 de abril de 2026.

### **NOTA ORIENTADORA**

#### **Liberação de Estudantes do Tempo Integral para Atividades Formativas Externas e Programa Jovem Aprendiz**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Canela (SMEEL), no uso de suas atribuições, orienta as unidades escolares da rede municipal quanto à liberação de estudantes matriculados em regime de tempo integral para participação em atividades formativas externas, tais como programas de aprendizagem profissional (Jovem Aprendiz), cursos de línguas, informática e Bombeiro Mirim.

A presente orientação fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que assegura o direito à educação e à formação integral, bem como na Lei da Aprendizagem, no que se refere à formação técnico-profissional de adolescentes na LEI Nº 4.856, DE 09 DE ABRIL DE 2024 Lei das Escolas em Tempo Integral de Canela.

A educação em tempo integral, conforme diretrizes nacionais e políticas públicas vigentes, pressupõe a ampliação das oportunidades educativas, podendo articular-se com parcerias (Lei Programa Escola em Tempo Integral no Brasil é a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023) interinstitucionais que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Nesse contexto, atividades como:

- Cursos de línguas estrangeiras;
- Cursos de informática e cultura digital;
- Programas de aprendizagem profissional (Jovem Aprendiz);
- Projeto formativo Bombeiro Mirim

## **Princípios Orientadores**

- Integração entre currículo escolar e experiências formativas externas;
- Valorização de parcerias que qualifiquem os processos educativos.
- Reconhecidas como experiências formativas complementares, desde que alinhadas ao currículo e às diretrizes pedagógicas da rede.

## **Condições para Liberação**

A liberação poderá ocorrer desde que:

- Haja solicitação formal da família/responsável legal, com comprovação da atividade externa;
- Deverá ser assegurada a compatibilidade entre os horários, de modo a não acarretar prejuízo ao cumprimento da jornada escolar mínima de 4 (quatro) horas-aula no turno da manhã, resguardando-se a integralidade da Base Curricular Comum, bem como a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo do percurso escolar.
- Seja assegurada a frequência escolar mínima obrigatória (75%);
- A atividade externa possua caráter formativo é complementar, alinhado ao desenvolvimento integral do estudante;
- Haja condições de acompanhamento pedagógico e recomposição de aprendizagens, quando necessário.

## **Compete à equipe gestora:**

- Realizar análise individualizada de cada solicitação;
- Avaliar a pertinência pedagógica da atividade externa;
- Registrar no Diário Online > Justificativa da Falta e demais instrumentos oficiais;
- Deverá ser realizado o monitoramento da frequência, da participação e do desempenho do estudante, mediante apresentação de relatório periódico emitido pelo responsável pela atividade que motivou a liberação.
- Estabelecer diálogo com a família e, quando pertinente, com a instituição parceira.
- Na hipótese de verificação de prejuízo ao desempenho escolar ou de infrequência injustificada às atividades que motivaram a liberação, a autorização concedida será imediatamente cessada, prevalecendo a análise pedagógica como instância soberana para a tomada de decisão, em conformidade com o amparo legal que assegura a não prejudicialidade ao percurso escolar do estudante.

## **Integração com a Política de Tempo Integral**

As atividades externas poderão, quando pertinente, ser consideradas como parte do percurso formativo do estudante, em articulação com a Parte Diversificada do currículo, respeitando os registros por afinidade no Diário Online e os princípios da educação integral.

Tal perspectiva reforça a compreensão de que o território educativo se amplia para além da escola, integrando diferentes espaços, saberes e experiências.

Na hipótese de necessidade de deslocamento para participação em atividade formativa externa devidamente autorizada, poderá ser admitida saída antecipada de até 20' minutos, desde que precedida de análise pedagógica favorável da equipe gestora, não implicando prejuízo ao cumprimento da jornada escolar, à Base Curricular Comum e à continuidade do percurso de aprendizagem, devendo tal medida ser formalmente registrada pela unidade escolar.

A SMEEL reconhece e incentiva a participação dos estudantes em atividades formativas complementares, desde que estas fortaleçam o processo educativo de formação integral dos estudantes e não comprometam o direito à aprendizagem.

Casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise.

## **Orientação para a Etapa da Educação Infantil - Liberação para Atividades Extraescolares**

Para a etapa da Educação Infantil, orienta-se que eventuais liberações para participação em atividades extraescolares ocorram, preferencialmente, no período da tarde, configurando-se como saídas antecipadas.

Tal orientação fundamenta-se na importância da manutenção da rotina pedagógica nesta fase do desenvolvimento, considerando que a organização do tempo, das interações e das experiências educativas constitui elemento estruturante para a aprendizagem, o cuidado e o desenvolvimento integral da criança.

Nesse sentido, as liberações devem ser analisadas com critério pela gestão escolar, de modo a não comprometer o percurso formativo, assegurando o zelo pelas aprendizagens e pelo desenvolvimento integral das crianças.

Casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise.



Gilberto Tegner

Secretário de Educação Esporte e Lazer

## AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE FORMATIVA EXTERNA

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) estudante

\_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_º

ano/turma \_\_\_\_\_, da Escola \_\_\_\_\_,

AUTORIZO sua participação na seguinte atividade formativa externa:

Tipo de atividade ( ) Jovem Aprendiz ( ) Curso de Línguas ( ) Informática ( ) Bombeiro

Mirim ( ) Outro: \_\_\_\_\_

Instituição/Projeto: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Carga horária semanal: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que:

- A participação na atividade deverá ser compatível com a frequência escolar obrigatória, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- A atividade possui caráter formativo complementar, podendo integrar o percurso de formação integral do estudante;
- O estudante deverá manter assiduidade e desempenho escolar satisfatório;
- A escola poderá rever esta autorização a qualquer período caso constate prejuízo ao processo de aprendizagem e frequência escolar ou infrequência à prática da atividade de liberação.
- Comprometo-me a acompanhar a vida escolar do(a) estudante, mantendo diálogo com a escola, apresentando

Canela/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Direção Escolar

## **JUSTIFICATIVA PARA PRIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES FORMATIVAS EXTERNAS (NÃO ESPORTIVAS) NO CONTEXTO DO TEMPO INTEGRAL**

A priorização da liberação de estudantes do regime de tempo integral para participação em atividades formativas externas de natureza educacional — tais como cursos de línguas, informática, programas de aprendizagem profissional (Jovem Aprendiz) e Bombeiro Mirim — fundamenta-se em critérios pedagógicos, legais e estratégicos vinculados à garantia do direito à aprendizagem.

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a educação básica tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, atividades externas que ampliam repertórios cognitivos, desenvolvem competências acadêmicas e favorecem a inserção no mundo do trabalho apresentam maior aderência direta às finalidades educacionais da escola.

Adicionalmente, a Lei da Aprendizagem assegura aos adolescentes o direito à formação técnico-profissional, configurando-se como política pública estruturante de inclusão produtiva e desenvolvimento de competências para a vida adulta, o que justifica sua priorização no processo de análise de liberação.

Do ponto de vista pedagógico, as atividades formativas priorizadas:

- Dialogam diretamente com o currículo escolar, especialmente nos campos da linguagem, raciocínio lógico, cultura digital e projeto de vida;
- Contribuem para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, com impacto em leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas;
- Potencializam o desenvolvimento de competências gerais da BNCC, como pensamento crítico, comunicação, cultura digital e responsabilidade;
- Favorecem a equidade, ao oportunizar acesso a experiências formativas que nem sempre estão disponíveis no contexto familiar e social dos estudantes;
- Estruturam trajetórias de formação continuada e inserção no mundo do trabalho, especialmente para estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

Por outro lado, embora as atividades esportivas sejam reconhecidas como relevantes no processo de desenvolvimento integral, estas já se encontram estruturadas e garantidas no próprio currículo do tempo integral, compondo a Parte Diversificada e as práticas corporais previstas nas diretrizes curriculares.

Dessa forma, a liberação para atividades esportivas externas, em horário concomitante à jornada escolar, deve ser analisada com maior restrição, considerando que:

- Há sobreposição com componentes curriculares já ofertados pela escola;
- Pode haver prejuízo à participação nas atividades pedagógicas estruturadas do tempo integral;
- Nem sempre apresentam vinculação direta com os objetivos de aprendizagem prioritários da rede, especialmente no que se refere à alfabetização, letramento e desenvolvimento acadêmico.

Importa destacar que tal priorização não desvaloriza o esporte, mas organiza critérios de liberação a partir da função social da escola e das metas educacionais da rede, especialmente no contexto de qualificação dos processos de ensino e aprendizagem.

Assim, estabelece-se como diretriz que a liberação de estudantes do tempo integral deve priorizar atividades externas de natureza formativa educacional, técnica e cidadã, que ampliem e qualifiquem o percurso formativo, em articulação com o currículo escolar e as políticas públicas educacionais vigentes.

## AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE JOVEM APRENDIZ

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) estudante

\_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_º

ano/turma \_\_\_\_\_, da Escola \_\_\_\_\_,

AUTORIZO sua participação no programa de aprendizagem profissional (Jovem Aprendiz), conforme dados abaixo:

Instituição/Empresa: \_\_\_\_\_

Período de atuação: \_\_\_\_\_

Carga horária semanal: \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que:

- A participação no programa não poderá comprometer a frequência mínima obrigatória escolar, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- O estudante deverá manter assiduidade, responsabilidade e desempenho escolar satisfatório;
- A escola poderá rever a autorização em caso de prejuízo ao processo de aprendizagem;
- Comprometo-me a acompanhar a vida escolar do(a) estudante e manter diálogo com a unidade escolar.

Canela/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Direção Escolar